



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### Deliberação

#### sobre

uma queixa contra o "Correio da Manhã"

apresentada por Vasco de Macedo e Brito

(Aprovada na reunião plenária de 16.JAN.91)

### I. OS FACTOS

I.1. Em 29 de Novembro de 1990, com o título "Senhorio do Bairro Alto contesta obras da Câmara", publicou o "Correio da Manhã" uma reportagem, ilustrada com quatro fotografias, sobre obras de beneficiação que a Câmara Municipal de Lisboa mandou executar num prédio da Rua da Barroca, no Bairro Alto, de que é proprietário Vasco Macedo e Brito, por alegado atraso do senhorio na realização dessas obras.

I.2. A reportagem inclui extensas declarações do proprietário do prédio em questão, queixoso neste processo, de um engenheiro da CML e da presidente da Junta de Freguesia da Encarnação, entidade que também é inquilina do queixoso. As versões dos factos apresentadas pela CML e pela Junta são, naturalmente, contraditórias com as referidas pelo senhorio.

I.3. Em 5 de Dezembro desse ano o queixoso enviou ao "Correio da Manhã" uma carta, para a qual pedia a publicação, "ao abrigo das disposições regulamentares", onde contestava afirmações reproduzidas na reportagem e acrescentava novas justificações para o atraso na realização das obras.

I.4. Em 26 de Dezembro, o "Correio da Manhã" publicou excertos dessa carta sob o título "Senhorio esclarece questão das obras no Bairro Alto", nomeadamente as passagens que contestam declarações do técnico camarário ao repórter do jornal.

I.5. O queixoso considera, no entanto, que a sua carta deveria ter sido

./.

2185



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

publicada na íntegra ao abrigo das disposições do direito de resposta e requereu à Alta Autoridade que recomende essa publicação, uma vez que se sente atingido na sua "reputação e boa fama".

I.6. Solicitado a pronunciar-se sobre o assunto, o director do "Correio da Manhã" aduz abundante argumentação em favor do não reconhecimento ao queixoso do direito de resposta, nomeadamente afirma que a reportagem não só confere mais destaque e detalhe ao depoimento do queixoso, como nela não são feitas ofensas directas ou referências de facto inverídico ou erróneo. Por outro lado, considera que a carta não tem relação directa e útil com o escrito que a provocou e que este não atinge a boa fama e reputação de Vasco de Macedo e Brito.

I.7. O director do jornal reconhece, entretanto, que, apesar do exposto, não deixou também de dar acolhimento a alguns esclarecimentos contidos na referida carta e que rebatem afirmações do técnico da CML.

### II. APRECIACÃO DOS FACTOS

II.1. O "Correio da Manhã" fez uma reportagem sobre obras que a CML mandou executar num imóvel da Rua da Barroca e deu, efectivamente, um significativo relevo à posição do senhorio desse prédio, comparativamente com o espaço atribuído às pessoas e entidades que contestam a sua actuação. Aliás, o próprio título da reportagem aponta no sentido de valorizar a posição do senhorio no conflito que o opõe à CML.

II.2. A reportagem constitui uma síntese dos argumentos do senhorio, da CML e dos inquilinos, embora possa não conter toda a argumentação do queixoso.

II.3. O jornal, embora não reconhecendo ao queixoso o direito de resposta, não deixou de inserir, na sua edição de 26 de Dezembro, de 1990, algumas passagens da carta que constituem esclarecimentos adicionais face



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

às declarações do engenheiro da CML e deram ao queixoso a satisfação que seria razoável.

II.4. A carta que o queixoso enviou ao "Correio da Manhã" inclui novas justificações para o seu comportamento neste caso, embora sem alterar o essencial dos factos, nem a essência do que se encontra exposto na reportagem: a CML decidiu tomar a iniciativa de mandar fazer obras de beneficiação num prédio da Rua da Barroca, pressionada pelos respectivos inquilinos, inclusivamente a Junta de Freguesia da Encarnação, em virtude de o senhorio desse prédio, por razões diversas, não as ter mandado executar em tempo oportuno.

II.5. A carta que o queixoso pretende ver publicada no "Correio da Manhã" excede de facto o escrito respondido e simultaneamente não foram tomadas as providências previstas no nº 5 do artigo 16º da Lei de Imprensa.

II.6. Os aspectos da carta não referidos na notícia publicada em 26 de Dezembro não se reportam directamente ao conteúdo da reportagem, antes constituem eventuais razões complementares que assistem ao queixoso mas que não alteram o essencial dos factos referidos no "Correio da Manhã", em termos ponderados e com a preocupação da objectividade.

### III. CONCLUSÃO

Face à queixa apresentada por Vasco Macedo e Brito, sobre a recusa do "Correio da Manhã" a conceder-lhe direito de resposta relativamente a uma reportagem sob o título "Senhorio do Bairro Alto contesta obras da Câmara", a Alta Autoridade para a Comunicação Social entende que esse direito foi satisfeito com a notícia publicada pelo jornal em 26 de Dezembro, a qual introduz uma correcção, feita pelo queixoso, aos factos referidos pela Câmara Municipal de Lisboa.

Por outro lado, a A.A.C.S. considera que não havia lugar à publicação ínte-



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

gral da carta do queixoso, tendo em conta o disposto nos números 4 e 5 do artigo 16º da Lei de Imprensa.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 16 de Janeiro de 1991

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz-Conselheiro

(Relator do processo: José Garibaldi)